

## **LEI Nº 280**

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR COM O INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE.**

O Povo do município de Ijaci através de seus representantes decretou, eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci, autorizado a firmar com o Instituto Nacional de Assistência ao Estudante (INAE), convênio para alimentação escolar do Município de Ijaci, para o exercício de 1983.

Art.2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor nà partir de 1º de Janeiro de 1983.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 25 de Outubro de 1982.

Elias Antônio Filho  
Prefeito Municipal